DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Errata de Decreto 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina
CNPJ 46.313.714/0001-50
Avenida Um, 106
Telefone: (19) 3575-9000
Site: www.itirapina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Errata de Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

ERRATA DO DECRETO Nº 3.800, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

O Decreto nº 3.800, de 22 de novembro de 2021, publicado Ano III, na edição nº 633A, páginas 4/17, no Diário Oficial do Município de Itirapina, tem pela presente, por lapso de digitação, as seguintes correções:

Onde se lê:

06/11/21	Prazo para entrada de recurso referente ao Processo de Atribuição de aula.

Leia-se:

06/12/21	Prazo para entrada de recurso referente ao Processo de Atribuição de aula.

E,

Onde se lê:

09/12 9h	Fase 3 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Titulares de emprego para constituição de jornada de trabalho a docentes não atendidos totalmente na Unidade Escolar
	Fase 4 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Titulares de emprego para ampliação jornada de trabalho no mesmo campo de atuação a docentes não atendidos totalmente na Unidade Escolar
09/12 14h	Fase 5 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Titulares de emprego para ministrar aulas em outra Unidade escolar no mesmo ou em outro campo de atuação.

Leia-se:

13/12/2021 9h	Fase 3 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Titulares de emprego para constituição de jornada de trabalho a docentes não atendidos totalmente na Unidade Escolar
	Fase 4 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Titulares de emprego para ampliação jornada de trabalho no mesmo campo de atuação a docentes não atendidos totalmente na Unidade Escolar
13/12/2021 14h	Fase 5 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Titulares de emprego para ministrar aulas em outra Unidade escolar no mesmo ou em outro campo de atuação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Para que não paire dúvidas, segue republicado o Decreto na íntegra com a correção acima especificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.800, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS DOS DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITIRAPINA PARA O ANO LETIVO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Profª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que **ESTABELECE AS LEIS DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL;**

CONSIDERANDO a necessidade de instituir critérios para a atribuição de turmas, classes e/ou aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino, conforme demanda para o ano letivo de 2022;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro de sua área de jurisdição, designar Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para coordenação, execução, acompanhamento e avaliação do processo, que estará sob sua responsabilidade em todas as etapas.

ARTIGO 2º. Compete ao Professor Responsável/ Diretor de Escola com autorização da Secretaria da Educação a atribuição de classes/aulas aos docentes da Unidade Escolar.

§1º. O Professor Responsável /Diretor de Escola, no processo inicial, fará a atribuição aos titulares de emprego permanente procurando garantir as melhores condições para viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando sempre que possível, as cargas horárias das classes e aulas com jornadas de trabalho dos docentes, observando o perfil de atuação dos mesmos, bem como se atentando às situações de acumulação remunerada dos servidores, obedecendo as normas legais e respeitando a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuindo as classes e/ou aulas por todo o ano letivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

§ 2º. As atribuições deverão ser registradas em ata, assinada pelos presentes e encaminhada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme data estabelecida deste Decreto.

ARTIGO 3º. Para efeitos do que dispõe o presente decreto, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, de que trata o artigo 9º, da Lei nº 2.451, de 04 de janeiro de 2011, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

a) Classes de Creche e de Pré-escola da Educação Infantil – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Infantil (PEI);
b) Classes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e EJA Anos Iniciais- campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I (PEB I);
c) Aulas de Educação Especial – campo de atuação relativo ao cargo docente de Educação Especial nas escolas que atendem os portadores de necessidades especiais (PEE);
d) Aulas de disciplinas do Ensino Fundamental, e EJA Anos Finais – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II (PEB II);
e) Nas classes da Educação Básica –campo de atuação relativo ao cargo de Professor Assistente (PA).

§ 1º. Exclusivamente para fins de aplicação nos processos de atribuição de classes e aulas, em virtude de exigirem procedimentos de seleção e credenciamentos específicos e diferenciados, também assumem características de campo de atuação, distintos dos demais e entre si, as classes/turmas e/ou aulas dos projetos de enriquecimento curricular e outras modalidades de ensino.

§ 2º. Os professores PEB II das disciplinas de Arte e Educação Física, atuarão também no Ensino Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, desde que devidamente habilitados.

§ 3º. Os professores PEB II da disciplina de Inglês, atuarão também no Ensino Fundamental anos iniciais, desde que devidamente habilitados.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

ARTIGO 4º. O Professor Responsável/ Diretor de Escola deverá convocar os docentes titulares de cargo da Unidade Escolar, a fim de proceder a suas inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo anual de atribuição de classes e de aulas, momento em que irão efetuar opção por conservação de carga horária de origem ou ampliação de Jornada de Trabalho, caso haja necessidade do mesmo para o ano letivo de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

§ 1º. Entende-se por ampliação de jornada de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas do cargo de concurso;

§ 2º. Para garantia do bom desenvolvimento do trabalho pedagógico junto aos Centros de Educação Integral, a ampliação de jornada docente será considerada apenas para jornada completa, ou seja, carga horaria máxima permita no cargo, exceto para os professores de Educação Básica II – PEB II;

§ 3º. O docente readaptado participará do processo de inscrição, ficando-lhe vedada a atribuição de classes ou aulas enquanto permanecer nessa condição.

§ 4º. O professor efetivo que na data prevista da inscrição estiver afastado do exercício de sua função, deverá comparecer pessoalmente na sua Unidade Escolar e realizar sua inscrição, na impossibilidade, poderá designar um procurador para efetivação da mesma.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 5º. Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar e de Município, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

a) Titulares de cargo, no próprio campo de atuação;
b) Titulares de cargo, em campo de atuação diverso.

ARTIGO 6º. Os Titulares de cargo serão classificados, na Unidade Escolar, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I. Quanto à situação funcional:
a) Titular de cargo do sistema estadual conveniados;
b) Titulares de emprego nomeados por concurso público;

II. Quanto à habilitação:
a) Na disciplina específica do cargo;
b) Nas disciplinas não específicas da licenciatura do cargo;
c) Em disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s).

III. Quanto ao tempo de serviço, contado até 30/06/2021, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:
a) No cargo (efetivo): 0,005 por dia;
b) No magistério público municipal de Itirapina: (temporário) 0,002 por dia;
c) No magistério público estadual: 0,001 por dia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

IV. Quanto aos títulos: observados os campos de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:
a) Certificado (s) de aprovação em outro(s) concurso(s) de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação de Itirapina **no mesmo campo de atuação** da inscrição (exceto o Concurso no qual foi efetivado): 1,0 ponto por certificado, máximo 2,0 pontos;
b) Diploma de magistério (exceto quando este foi pré-requisito para efetivação no cargo): 1,0 ponto;
c) Diploma de curso superior: graduação em Pedagogia e/ou outra graduação correlata a Educação para os cargos de PEB II, PEI, PEB I, PEE, e PA (exceto a graduação da disciplina pelo qual foi efetivado): 2,0 pontos por graduação.
d) Diploma de Mestre, na área da Educação: 5,0 pontos;
e) Diploma de Doutor, na área da Educação: 10 pontos;
f) Curso de **pós-graduação latu sensu**, na área da Educação, com duração mínima de 360 horas: 02 pontos por curso (máximo 03 cursos).
g) Curso de especialização de no mínimo 180 horas, na área da educação: 1,0 ponto por curso. (máximo 03 cursos)
h) Cursos de extensão cultural no campo de atuação com duração mínima de 30 horas (2019-2020-2021), as horas excedentes de cada curso poderão ser somadas a fim de inteirar outro módulo de 30(trinta) horas. Caso a soma das horas excedentes não resulte em múltiplos de 30, estas serão desconsideradas: 0,5 ponto a cada 30 horas, (máximo de 5 cursos);
i) Declaração de 100% de assiduidade no período 02/08/21 a 15/11/21: 2,0 pontos.
j) Apresentação de Projetos em Congressos, Simpósio, Seminários e Fóruns: 1 ponto (considerando a partir de 2019);
k) Publicação em anais de Congressos, Seminários, Fóruns, Artigos Publicados, correlatos à Educação: 1,0 ponto (considerando a partir de 2019);
l) Produção de livros (autor, coautor, tradutor ou organizador) com ISBN (internacional Standard Book Number) e capítulos de livros com ISBN, diretamente relacionados a área da educação: 1,0 ponto por livro.

§ 1º. O título de Mestre ou de Doutor na área da Educação poderá ser considerado em qualquer campo de atuação docente.

§ 2º. Não será computada a pontuação de publicações de conteúdo idêntico, ainda que em eventos diferentes.

§ 3º. A contagem de tempo de serviço docente do titular de cargo no Magistério público municipal e estadual incluirá os períodos trabalhados em caráter temporário anteriores à sua nomeação para provimento do cargo- contrato temporário

§ 4º. Os docentes titulares de empregos permanentes, inscritos para ministrar aulas no mesmo campo de atuação ou, em outro campo de atuação, fora da sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Unidade Escolar (sede), serão classificados de forma diversa da utilizada na classificação relativa ao cargo, devendo ser considerados, para este fim, **o tempo de serviço no mesmo campo de atuação (cargo de concurso) e o tempo de serviço no campo de atuação pretendido.**

§ 5º. O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no campo de atuação.

§ 6º. Em casos de empate de pontuação na classificação dos docentes titulares inscritos, o desempate deverá efetuar-se na seguinte ordem:

a) Pelo maior tempo de titular no Magistério Público Municipal de Itirapina;
b) Pela maior idade;
c) Por encargos de família (maior número de dependentes).

§ 7º. A ordem classificatória de que trata este artigo, destina-se exclusivamente para assegurar a constituição de jornada de trabalho e ampliação de jornada, não para garantir a preferência do docente na escolha de período, classes e/ou aulas, procurando asseverar sempre, as melhores condições para viabilização da proposta pedagógica da escola.

ARTIGO 7º. Os docentes a título de cargo permanente que substituirão as salas/aulas dos professores que se encontrarem na gestão escolar, terão SEDE na SMEC, ficando a disposição da mesma quando não houver substituição e deverá obrigatoriamente ocupar a vaga que surgir no decorrer do ano letivo.

CAPÍTULO IV
DA ATRIBUIÇÃO

ARTIGO 8º. A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos nos distintos campos de atuação, obedecerá a seguinte ordem de etapas:

I. **Fase 1** – na Unidade Escolar – Titulares de cargo para constituição de Jornada de Trabalho;
II. **Fase 2** – na Unidade Escolar – Titulares de emprego para ampliação de Jornada de Trabalho até 40 horas semanais no mesmo campo de atuação, após atendidos os efetivos na Fase 1;
III. **Fase 3** – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Titulares de emprego para constituição de jornada de trabalho a docentes não atendidos totalmente na Unidade Escolar;
IV. **Fase 4** – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Titulares de emprego para ampliação jornada de trabalho no mesmo campo de atuação a docentes não atendidos totalmente na Unidade Escolar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

V. Fase 5 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Titulares de emprego para ministrar aulas em outra Unidade escolar no mesmo ou em outro campo de atuação.
VI. Fase 6 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – a atribuição de classes e aulas dos docentes com sede na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e contratação de Professores em caráter temporário serão realizadas no início do ano letivo de 2022.
VII. Fase 7 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Candidatos à admissão, em caráter temporário.

§ 1º. As classes de 1º, 2º e 3º Anos do Ciclo I do Ensino Fundamental, respeitada a classificação dos inscritos, deverão ser atribuídas preferencialmente a docentes com participação nos Programas de Formação para Professores Alfabetizadores.

§ 2º. A atribuição de aulas ao Professor de Educação Básica II (PEB II), para completar a constituição da jornada em que se encontre incluído, quando esgotadas as aulas regulares de disciplina específica do cargo, poderá se dar com aulas das disciplinas não específicas da mesma licenciatura nos termos da Indicação CEE nº 157/2016- Aprovada em 14/12/2016- Resolução-26/12/2016 e com aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§ 3º. A jornada de trabalho do docente poderá ser ampliada com aulas do ensino regular, e com aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

ARTIGO 9º. A atribuição de aulas de disciplinas do Ensino Fundamental, tanto no processo inicial quanto durante o ano, far-se-á primeiramente aos inscritos classificados devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída, seja como habilitação específica como não específica.

§ 1º. Esgotadas as possibilidades de atribuição nos termos do caput deste artigo, as aulas que remanescerem poderão ser atribuídas conforme segue:

I. Aos portadores de diploma de licenciatura curta, apenas nas disciplinas decorrentes desta licenciatura;
II. Os portadores de diploma de bacharel, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

§ 2º. Se ainda comprovada à necessidade, poderá haver a atribuição de aulas na seguinte conformidade:

I. Aos portadores de diploma de licenciatura plena em disciplina diversa, desde que da área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

§ 3º. Os docentes a que se referem os parágrafos anteriores deverão comprovar, no momento da atribuição, documentos necessários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

§ 4º. Na atribuição das aulas da disciplina de Educação Física para Educação Básica, observar-se-á lei nº 11.361, de 17 de março de 2003.

§ 5º. Se realizados todos os mecanismos do **§ 1º** ao **§ 3º** e ainda comprovada à necessidade, poderá haver a atribuição de aulas em caráter emergencial para os licenciados em Licenciatura plena em Pedagogia;

ARTIGO 10. As salas de Apoio aos portadores de necessidades especiais, com carga horária de 05 (cinco) horas diárias por sala, deverão ser atribuídas aos titulares de emprego concursados para tal e, na sua falta, aos candidatos à admissão, em caráter temporário.

Parágrafo Único. Nos casos de inexistência ou baixo índice de alunos portadores de necessidades especiais matriculados na Unidade Escolar, o professor PEE atenderá em duas ou mais Unidades Escolares, ou ainda será remanejado para outra Unidade de forma a atender as necessidades da rede municipal de ensino, ficando assegurado o seu retorno à unidade sede, nas ocasiões em que se efetivarem matrículas dessa modalidade.

ARTIGO 11. A atribuição de classes, turmas ou aulas de reforço escolar, oficinas curriculares, far-se-á aos titulares de emprego, na sua falta, aos candidatos à admissão, em caráter temporário.

§ 1º. As aulas, serão atribuídas exclusivamente em dias e horários que atendam a necessidade da unidade escolar.

§ 2º. Em caso de admissão em caráter temporário ou ampliação de jornada, cabe ao Professor Responsável / Diretor de escola e ao Conselho de Escola, averiguar os casos de insuficiência profissional. Se comprovada a real incompetência profissional, é cabível a decisão pela não permanência do docente a qualquer período do ano letivo de 2022.

CAPÍTULO V
DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO

ARTIGO 12. A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á na seguinte conformidade:

I. Em nível de Unidade Escolar:

a) Titular de cargo do mesmo campo de atuação;
b) Titular de cargo em outro campo de atuação seguindo a ordem: PEB I, PEI, PA e PEE;
c) Docente contratado da U.E.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

II. Em nível de Município:

a) Docente titular de cargo de outra U.E deve manifestar interesse conforme **§ 1º** deste artigo;
b) Docente contratado em caráter temporário de outra U.E deve manifestar interesse conforme **§ 2º** deste artigo;
c) Docente contratado em caráter temporário.

§ 1º. As aulas que surgirem no decorrer do ano letivo, para ampliação de jornada e ou substituição acima de 15 dias para os Professores Efetivos, estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Itirapina **http://www.itirapina.sp.gov.br e na Imprensa Oficial**, às quartas- feiras após às 16h, cabendo aos interessados, a responsabilidade de se informar e manifestarem interesse pelas aulas disponíveis até às 10 h do dia seguinte (quinta-feira) ,através dos endereço eletrônico aulas@itirapina.sp.gov.br, tendo mais de um docente interessado, será atribuído ao professor com maior pontuação na classificação em nível de município, logo após o termino do horário de manifestação de interesse.

§ 2º. O docente já contratado através do processo seletivo, que tiver interesse nas aulas disponíveis que estarão no site da Prefeitura Municipal de Itirapina **http://www.itirapina.sp.gov.br / Imprensa Oficial**, às quartas- feiras após às 16h, também deverá manifestar interesse pelas aulas até às 10 h do dia seguinte (quinta-feira), através do endereço eletrônico aulas@itirapina.sp.gov.br, tendo mais de um docente interessado, será atribuído ao professor com maior pontuação na classificação do processo seletivo, após atendidos os professores efetivos do **§ 1º.**

§ 3º. Após atendidos os § 1º e § 2º, as atribuições de classes e de aulas a título de substituição em caráter temporário, em nível municipal serão realizadas **às quintas –feiras, às 15h na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, cabendo aos interessados, a responsabilidade de se informar sobre a classificação e a existência das classes e aulas disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Itirapina **http://www.itirapina.sp.gov.br / Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Itirapina** e comparecerem presencialmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura na sessão de atribuição.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, realizar o processo seletivo através de títulos e tempo de serviço no magistério, para os docentes candidatos à admissão por tempo determinado, mediante edital previamente publicado, quando necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

ARTIGO 14. As substituições na função docente, por período de até 15 (quinze), dias serão exercidas pelo PA. Em períodos acima de 15(quinze) dias e inferior a 60 (sessenta) dias, por docente efetivo e na ausência destes, para os docentes já contratados das Unidades Escolares.

§ 1º. Na inexistência destes, quando houver, serão admitidos, em caráter temporário, como substitutos, os docentes que participaram do processo seletivo elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo à classificação.

§ 2º. A remuneração do docente substituto, será correspondente as horas trabalhadas.

ARTIGO 15. O docente classificado para substituição em caráter temporário no corrente ano letivo, conforme o disposto no § 1º do Artigo 14 será considerado desistente nos seguintes casos:

I. Ausente na sessão de atribuição:
II. Os que não entregarem a documentação necessária para contratação em 5(cinco) dias uteis no Departamento Pessoal e
III. Os que não assumirem as aulas ou classe, no dia posterior ao exame médico admissional.

Parágrafo único. O candidato ausente na atribuição conforme Inciso I do Parágrafo 15, só poderá assumir aulas ou classe novamente após serem chamados todos os classificados da lista do Processo Seletivo e chegar novamente em sua classificação.

ARTIGO 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, decidir pela permanência de docente contratado em substituição quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do cargo, desde que:

I. Não haja prejuízo aos titulares de cargo permanente; e
II. O intervalo entre o afastamento seja inferior a 15 (quinze) dias; ou
III. Que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

ARTIGO 17. Não poderá haver desistência parcial de aulas atribuídas ao titular de cargo e aos docentes contratados, exceto nas situações de:

I. O docente vir a prover novo cargo, em regime de acumulação.
II. Ampliação de carga horária.

ARTIGO 18. Compete ao Professor Responsável/ Diretor de Escola providenciar junto à Secretaria de Educação e Cultura a ata de atribuição de aula/classe do docente em nível de Unidade Escolar, até o dia posterior à atribuição, para que

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

sejam tomadas as devidas providências junto à Secretaria Municipal de Administração.

ARTIGO 19. O docente que faltar injustificadamente, durante 15 (quinze) dias sucessivos ou 30 (trinta) dias intercalados, computados todos os dias da semana ou ser avaliado pelo chefe imediato, com produtividade insatisfatória perderá as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano e sujeito à dispensa.

ARTIGO 20. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 01 (um) dia útil e no mesmo prazo à Comissão prevista no artigo 1º deste decreto, proferirá a decisão.

ARTIGO 21. Os professores admitidos em caráter temporário poderão ser designados para qualquer escola da Rede Municipal e serão contratados a partir do início das atividades escolares de 2022.

ARTIGO 22. O professor deverá ser informado no ato da atribuição, sobre qual o horário de entrada e saída da Unidade Escolar, bem como da necessidade de cumprimento do HTPC e HTPI na escola, em horário a ser definido de acordo com as necessidades da escola no início do ano letivo, visto que este é parte integrante da sua jornada ou carga horária.

Parágrafo único. O docente deverá informar ao Professor Responsável/ diretor de escola quando tiver acúmulo de cargo.

ARTIGO 23. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá convocar docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades exclusivas da educação, nos horários classificados como, "horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente". As ausências caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados.

Parágrafo único. O desconto da retribuição pecuniária pelo não comparecimento do docente às horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, caracterizarão faltas correspondentes ao período de ausência e implicará na perda do Educador Presente.

ARTIGO 24. Será considerado adido o docente efetivo que ficar sem classes ou aulas em sua sede, decorrido todo o processo inicial de atribuição.

§ 1º. O adido ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e deverá obrigatoriamente ocupar a vaga que surgir ou executar projetos escolares em qualquer Unidade Escolar no decorrer do ano letivo.

§ 2º. Enquanto estiver disponível, o adido será sempre designado para substituições e exercícios de atividades inerentes ou correlatas ao Magistério,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

observadas as habilitações dos professores.

§ 3º. Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais a recusa por parte do adido em exercer atividades para as quais for designado.

ARTIGO 25. O acúmulo de cargos poderá ocorrer desde que haja compatibilidade de horários, não excedendo 65 h/aula semanal.

ARTIGO 26. Será seguida a ordem inversa da classificação do processo seletivo, quando um docente contratado em caráter temporário, venha a perder classe ou aulas em situação de atendimento a um docente titular de cargo.

ARTIGO 27. Fica assegurado aos docentes efetivos o direito de solicitar sua transferência para outra Sede, ficando a critério da SMEC fixar através de Resolução, processo de remoção ou permuta, datas e prazos para inscrição desta solicitação.

ARTIGO 28. Para melhor entendimento sobre as classes e disciplinas a serem atribuídas, composição das jornadas de trabalho, carga horária, integram-se a este decreto os **anexos I, II, III e IV**.

ARTIGO 29. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicar lista de classificação e Sede da rede Municipal de Ensino.

ARTIGO 30. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Maria da Graça Zucchi de Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

ANEXO I

Fica designada a comissão de atribuição de classes e aulas para a coordenação, execução, acompanhamento e avaliação do processo que estará sob sua responsabilidade em todas as etapas.

I – Edna Regina Vicentim Rosalem
II – Maria Inês Leme Ferreira
III- Ana Sandra Credidio

ANEXO II

CLASSE DE DOCENTE	CARGO	CLASSE E/OU AULAS OBJETO DE ATRIBUIÇÃO
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)	Classe	Classe
Professor de Educação Especial	Educação Especial	Apoio aos portadores de necessidades especiais
Professor de Ensino Fundamental II	Português	Língua Portuguesa Língua Portuguesa e Literatura
	Matemática	Matemática
	Inglês	Língua Inglesa Língua Inglesa e Literatura
	História	História do Brasil e Geral
	Geografia	Geografia Geral e do Brasil
	Arte	Arte
	Ciências Físicas e Biológicas	Ciências Físicas e Biológicas
	Educação Física	Educação Física
Professor Assistente	PA	Aulas na Educação Básica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

ANEXO III

TABELA DE HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO E INDIVIDUAL

Carga Horária Mensal	Carga Horária Semanal	Atividades com alunos	Horas de trabalho pedagógico coletivo	Horas de trabalho pedagógico individual	Horas de trabalho pedagógico de livre escolha
10	02	01	01	-	-
15	03	02	01	-	-
25	05	03	02	-	-
30	06	04	02	-	-
40	08	05	02	01	-
45	09	06	02	01	-
55	11	07	02	02	-
60	12	08	02	02	-
70	14	09	02	02	01
75	15	10	02	02	01
85	17	11	02	02	02
90	18	12	02	02	02
100	20	13	02	03	02
105	21	14	02	03	02
115	23	15	02	03	03
120	24	16	02	03	03
130	26	17	02	04	03
135	27	18	02	04	03
145	29	19	02	04	04
150	30	20	02	04	04
160	32	21	02	05	04
165	33	22	02	05	04
175	35	23	02	05	05
180	36	24	02	05	05
190	38	25	02	06	05
200	40	26	03	06	05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO

22/11/2021	Publicação do Decreto de atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2022.
23/11/ a 26/11/21	Inscrição dos Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino para atribuição de classes ou aulas e permanecia ou ampliação de jornada;
29/11/21	Entrega da SMEC da lista de classificação dos professores na Unidade Escolar assinada pelo Professor Responsável
03/12/2021	Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município da lista de classificação geral dos docentes da Rede Municipal de Ensino
06/12/21	Prazo para entrada de recurso referente ao Processo de Atribuição de aula.
08/12	Fase 1 – na Unidade Escolar – Titulares de cargo/emprego para constituição de Jornada de Trabalho
	Fase 2 – na Unidade Escolar – Titulares de emprego para ampliação de Jornada de Trabalho até 40 horas semanais no mesmo campo de atuação, após atendidos os efetivos na Fase 1
13/12/2021 9h	Fase 3 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Titulares de emprego para constituição de jornada de trabalho a docentes não atendidos totalmente na Unidade Escolar
	Fase 4 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Titulares de emprego para ampliação jornada de trabalho no mesmo campo de atuação a docentes não atendidos totalmente na Unidade Escolar
13/12/2021 14h	Fase 5 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Titulares de emprego para ministrar aulas em outra Unidade escolar no mesmo ou em outro campo de atuação.
Fev /2022	Fase 6 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – a atribuição de classes e aulas dos docentes com sede na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e contratação de Professores em caráter temporário serão realizadas no início do ano letivo de 2022.
	Fase 7 – na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Candidatos à admissão, em caráter temporário.